



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2021**

### **Processo Administrativo nº 243/2021**

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços de proteção social de alta complexidade, mediante a execução do projeto “Priorizando o atendimento integral a pessoa com deficiência física em situação de acolhimento”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, bairro Barril, em Frederico Westphalen.

O projeto “Priorizando o atendimento integral a pessoa com deficiência física em situação de acolhimento”, visa garantir a qualidade e funcionamento integral do serviço de proteção social especial de alta complexidade desenvolvido pela entidade, por meio da manutenção e custeio de profissionais indispensáveis para garantia dos cuidados diários do público acolhido e organização da estrutura física.

A entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco, promovendo ações direcionadas para a defesa dos direitos, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência.

Neste viés, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.920, de 03 de dezembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 013/2021;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

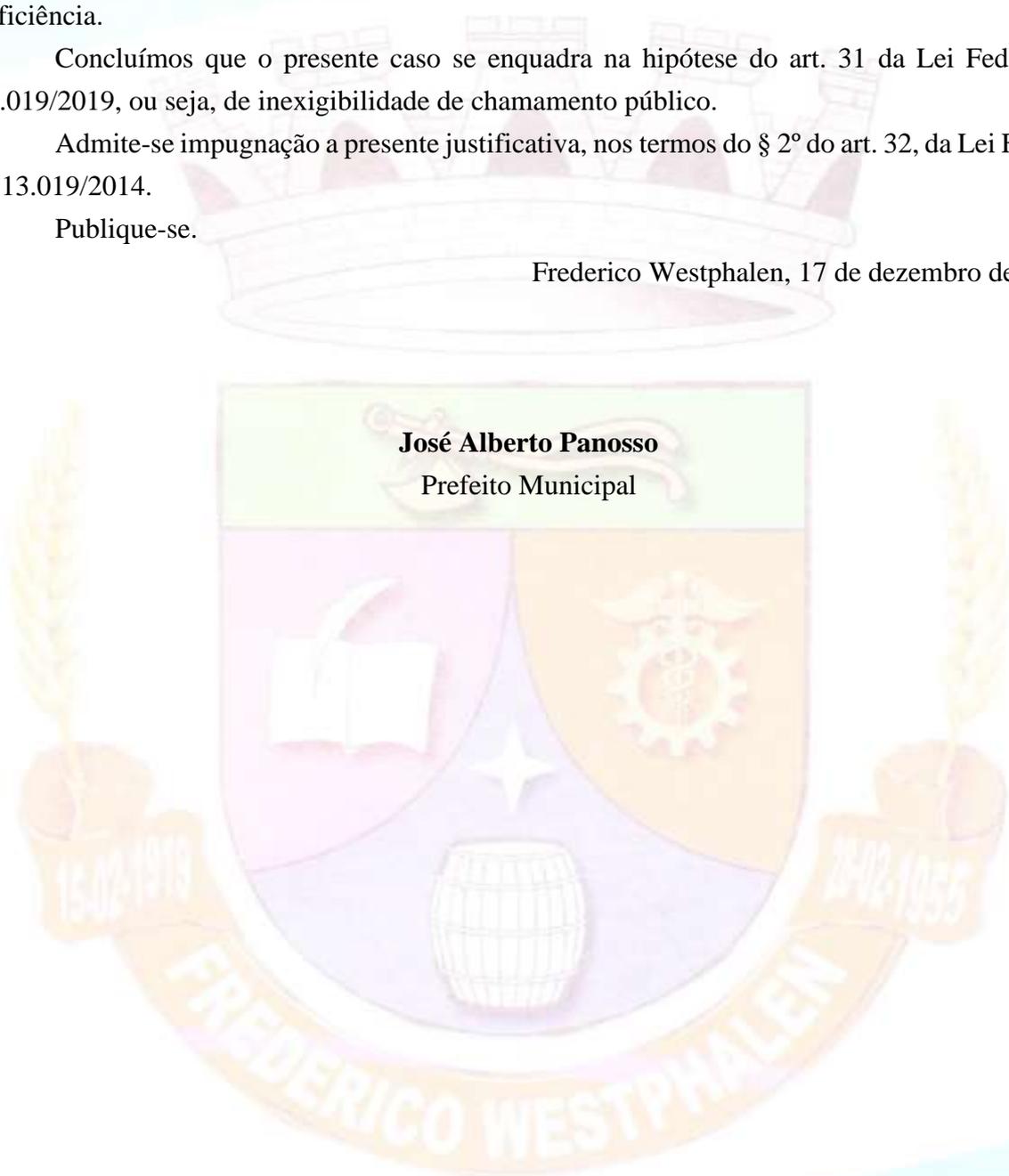
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado de alta complexidade aos usuários com deficiência.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 17 de dezembro de 2021.



**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal